



Câmara dos Deputados

ASSUNTO: (CAMPOS VERGAL)

Protocolo n.º

= Conceda pensão mensal, vitalícia, de Cr\$1.000,00, à viuva Araci de Montrenil Martins Santos =

DESPACHO: 1ª Comissão de Finanças. =

em 3 de agosto de 1951

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Rui Ramos 13, em 8 1951

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. Rui Ramos 6, em 12 1951

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. Dep. Parrifal Barroso 23, em 10 1952

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. Dep. Campos Vergal 23, em 6 1952

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 908 DE 1951

SINOPSE

Projeto N.º de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

908 B

1887

Projeto

vol. 1

Projeto de Lei

16.5.12

Comissão

2
vol. 2

emenda — 2a vez
vol. 4

Apresentado e aprovado no Senado e emenda
do Senado da Câmara, e o projeto vai para
Poderes

Publicar toda documentação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 908-A — 1952

Concede pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 1.000,00 à viúva Araci de Montrenil Martins Santos; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Finanças

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 1.000,00 a Araci de Montrenil Martins Santos, viúva do Auxiliar de Portaria da Câmara Federal Armando Gonçalves dos Santos, fazendo abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito necessário a execução desta Lei.

Art. 2.º Esta lei entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Esta proposição representa a mais nítida medida de justiça, valendo, ao mesmo tempo, como preenchimento de lacuna existente na legislação em vigor.

A beneficiária, Araci de Montrenil Martins Santos é viúva do Auxiliar de Portaria desta Câmara, Armando Gonçalves dos Santos, cargo por ele exercido e no qual se aposentou a 9 de agosto de 1933.

Ingressando, ele, no Serviço Público quatro meses após a extinção do Montepio, veio a falecer a 7 de fevereiro de 1941, ou seja antes da organização do IPASE, fato que ocasionou a sua viúva uma situação do mais completo desamparo, não abrangida pela proteção do Estado no que respeita a pensão, devido aquela mesma circunstância.

Atravessando, desde o falecimento do marido período de série dificuldades, como é fácil avaliar, submetida

ao regime da mais completa insegurança, em seus dias de velhice, a viúva desse modesto funcionário da Câmara Federal, se vê a braços com tremenda crise, ameaçada talvez pela miséria e pelo espectro da fome.

Impõe-se uma reparação com o preenchimento daquela lacuna de resultados tão penosos para a viúva do funcionário.

Depois de ciente dessa situação, que tem tanto de dolorosa quanto de injusta, — e para a qual, nem seu marido, nem ela mesma, deram causa, — não fica bem ao Parlamento Nacional permitir a continuação desse doloroso drama e, daí a proposição desta Lei que virá reparar a lacuna existente, e, ao mesmo tempo, como de direito, amparar a viúva de um funcionário desta Casa.

S.S. em 23 de julho de 1951. — Campos Vergal.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, opina favoravelmente ao Projeto n.º 908, de 1951, com a redução para Cr\$ 700,00.

Sala Antônio Carlos, em 16 de maio de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente — Parcial Barroso, Relator. — Carlos Luz. — Raul Pila. — Manhães Barreto. — Antônio Feliciano. — Nilo Coelho. — Clovis Pestana. — José Romero. — Paulo Sarate. — Abelardo Andréa. — Janduby Carneiro. — Carmelo D'Agostino.

3075

4155-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 908-A — 1952

Concede pensão mensal vitalícia, de Cr\$ 1.000,00 à viúva Araci de Montrenil Martins Santos; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Finanças

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 1.000,00 a Araci de Montrenil Martins Santos, viúva, do Auxiliar de Portaria da Câmara Federal Armando Gonçalves dos Santos, fazendo abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito necessário a execução desta Lei.

Art. 2.º Esta lei entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Esta propositura representa a mais nítida medida de justiça, valendo, ao mesmo tempo, como preenchimento de lacuna existente na legislação em vigor.

A beneficiária, Araci de Montrenil Martins Santos é viúva do Auxiliar de Portaria desta Câmara Armando Gonçalves dos Santos, cargo por ele exercido e no qual se aposentou a 3 de agosto de 1933.

Ingressando, ele, no Serviço Público quatro meses após a extinção do Montepio, veio a falecer a 7 de fevereiro de 1941, ou seja antes da organização do IPASE, fato que ocasionou a sua viúva uma situação do mais completo desamparo, não abrangida pela proteção do Estado no que respeita a pensão, devido aquela mesma circunstância.

Atravessando, desde o falecimento do marido período de série dificuldades, como é fácil avaliar, submetida

ao regime da mais completa insegurança, em seus dias de velhice, a viúva desse modesto funcionário da Câmara Federal, se vê a braços com tremenda crise, ameaçada talvez pela miséria e pelo espectro da fome.

Impõe-se uma reparação com o preenchimento daquela lacuna de resultados tão penosos para a viúva do funcionário.

Depois de ciente dessa situação, que tem tanto de dolorosa quanto de injusta, — e para a qual, nem seu marido, nem ela mesma, deram causa, — não fica bem ao Parlamento Nacional permitir a continuação desse doloroso drama e, daí a propositura desta Lei que virá reparar a lacuna existente, e, ao mesmo tempo, como de direito, amparar a viúva de um funcionário desta Casa.

S.S em 23 de julho de 1951. — Campos Vergal.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, opina favoravelmente ao Projeto n.º 908, de 1951, com a redução para Cr\$ 700,00.

Sala Antônio Carlos, em 16 de maio de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente — Parciál Barroso, Relator. — Carlos Luz. — Raul Pila. — Manhães Barreto. — Antônio Feliciano. — Nilo Coelho. — Clovis Pestana. — José Romero. — Paulo Sarasate. — Abelardo Andréa. — Janduy Carneiro. — Carmelo D'Agostino.

*apresentado em segunda discussão e emenda de 6/6/51
de Rômulo e o projeto vai para o*



*18.6.52
H. Silva*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 908-B — 1951

Concede pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 1.000,00 à viúva Araci de Montreuil Martins Santos; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Finanças

PROJETO N.º 908-51 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 1.000,00 a Araci de Montreuil Martins Santos, viúva do Auxiliar de Portaria da Câmara Federal, Armando Gonçalves dos Santos, fazendo abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito necessário á execução desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Esta propositura representa a mais nítida medida de justiça, valendo, ao mesmo tempo, como preechimento de lacuna existente na legislação em vigor.

A beneficiária, Araci de Montreuil Martins Santos, é viúva do Auxiliar de Portaria desta Câmara, Armando Gonçalves dos Santos, cargo por ele exercido e no qual se aposentou a 9 de agosto de 1933.

Ingressando, êle, no Serviço Público quatro meses após a extinção do Montepio, veio a falecer a 7 de fevereiro de 1941, ou seja antes da organização do IPASE, fato que acasionou a sua viúva uma situação do mais completo desamparo, não abrangida pela proteção do Estado no que respeita a pen-

são, devido aquela mesma circunstância.

Atravessando, desde o falecimento do marido, períodos de sérias dificuldades, como fácil avaliar, submetida ao regime da mais completa insegurança, em seus dias de velhice, a viúva desse modesto funcionário da Câmara Federal, se vê a braços com tremenda crise, ameaçada talvez pela miséria e pelo espectro da fome.

Impõe-se uma reparação com o preenchimento daquela lacuna de resultados tão penosos para a viúva do funcionário.

Depois de ciente dessa situação, que tem tanto de dolorosa quanto de injusta, — e para a qual, nem seu marido, nem ela mesma, deram causa, — não fica bem ao Parlamento Nacional permitir a continuação desse doloroso drama e, daí, a propositura desta Lei que virá reparar a lacuna existente, e, ao mesmo tempo, como de direito, amparar a viúva de um funcionário desta Casa.

S. S., em 23 de julho de 1951. —
Campos Vergal.

VOTO

Acompanho o parecer do nobre e ilustre deputado Rui Ramos, Relator do projeto n.º 908-51, por julgar que no caso dos beneficiários de servidores falecidos sem direito outro além do pecúlio, é justa a concessão da pensão especial, se a viúva é reconhecida-

Vizet

mente pobre, como Dona Araci Montreuil Martins Santos.

Sala Antônio Carlos, em 3 de março de 1952. — *Parcifal Barroso*.

PARECER DA COMISSÃO

DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, opina favoravelmente ao Projeto n.º 908, de 1951, com a redução para Cr\$ 700,00.

Sala "Antônio Carlos", em 16 de maio de 1952. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Parsifal Barroso*, Relator. — *Carlos Luz*. — *Raul Pila*. — *Manhães Barreto*. — *Antonio Feliciano*. — *Nilo Coelho*. — *Clovis Pestana*. — *José Romero*. — *Paulo Sarazate*. — *Abelardo Andréa*. — *Janduhy Carneiro*. — *Carmelo D'Agostino*.

ANEXO

Of. n.º 158-8-10-51:

Do Presidente da Comissão de Finanças.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.
Audiência de Comissão.

Senhor Presidente:

Nos termos do requerimento do Senhor Ponce de Arruda, aprovado em reunião de 24 de setembro p.p., solicito a V. Ex.^a determine seja ouvida a Comissão Diretora desta Casa sobre o Projeto n.º 908, de 1951, que concede pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 1.000,00, à viúva Araci de Montreuil Martins Santos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.^a os protestos do meu elevado apreço. — *Israel Pinheiro*, Presidente.

A Diretoria Geral para informar. — 25 de outubro de 1951. — *Nereu Ramos*.

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E PESSOAL

Senhor Diretor:

O Projeto n.º 908-51, de autoria do Senhor Deputado Campos Vergal, visa conceder uma pensão vitalícia, de Cr\$ 1.000,00 mensais, à Sra. Araci de Montreuil Martins Santos, viúva do ex-auxiliar de Portaria da Câmara dos Deputados Armando Gonçalves dos Santos.

2. A propósito do assunto, ocorrer a esta Seção informar:

a) que Armando Gonçalves dos Santos foi aposentado em 9 de agosto de 1938, no cargo de Contínuo, classe H, havendo falecido em 7 de fevereiro de 1941;

b) que, por ocasião do falecimento, sua viúva recebeu do Ipase o pecúlio a que tinha direito, na importância de Cr\$ 7.000,00, em números redondos;

c) que projeto análogo ao atual foi apresentado na legislatura anterior, conforme avulso anexo, o qual recebeu parecer contrário da Mesa e se acha arquivado;

d) que, manifestando-se sobre aquela proposição, a Diretoria Geral prestou os seguintes esclarecimentos:

"D. Araci de Montreuil Santos é viúva de um antigo auxiliar da Portaria desta Casa, Armando Gonçalves dos Santos, falecido no primitivo regime do Instituto de Previdência, que concedia um pecúlio aos herdeiros e, em caso de haver filhos menores, uma pensão.

A beneficiária e um filho maior daquele antigo funcionário receberam, por ocasião do falecimento do mesmo, o pecúlio a que tinham direito, por serem os únicos herdeiros do falecido.

O caso de D. Araci de Montreuil Santos é idêntico ao de todas as viúvas de funcionários públicos federais, falecidos antes da reforma do Instituto de Previdência, que instituiu a pensão em lugar do antigo pecúlio".

Diretoria de Contabilidade e Pessoal, em 27 de novembro de 1951. — *Ernesto Iencarelli*, Chefe da Seção Administrativa. — De acordo, Diretoria de Contabilidade e Pessoal, *Floriano Bueno Brandão*.

Rio de Janeiro, 28 de novembro ... de 1951.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência no ofício n.º 158, de 8 de outubro do corrente ano, do Senhor Presidente da Comissão de Finanças desta Casa, sobre pensão mensal vitalícia a ser concedida à viúva Araci Montreuil Martins Santos, tenho a declarar que continuo a manter o mesmo ponto de vista já exposto em informação anterior, de 1948,

Caixa: 40

Lote: 28
PL N.º 908/1951

5

feita à Mesa de então, cujos termos passo a transcrever:

"Rio de Janeiro, 11 de agosto ... de 1948.

Senhor 1.º Secretário:

Em cumprimento ao despacho de V. Ex.^a no processo junto, relativo a uma pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 a ser concedida a dona Araci de Montreuil Santos, cabe-me informar o seguinte: D. Araci de Montreuil Santos é viúva de um antigo auxiliar da Portaria desta Casa — Armando Gonçalves dos Santos, falecido no primitivo regime do Instituto de Previdência, que concedia um pecúlio aos herdeiros e, em caso de haver filhos menores, a pensão.

A beneficiária e um filho maior daquele antigo funcionário receberam, por ocasião do falecimento do mesmo, o pecúlio a que tinham direito, por serem os únicos herdeiros do falecido.

O caso de d. Araci Santos é idêntico ao de todas as viúvas de funcionários públicos federais falecidos antes da reforma do Instituto de Previdência, que instituiu a pensão em lugar do antigo pecúlio.

São estes os esclarecimentos que tenho a honra de dar à Mesa, em virtude do pedido da Comissão de Finanças".

Era o que me cabia informar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu profundo respeito. — *Adolpho Gigliotti*, Diretor Geral.

PROJETO

N.º 446 — 1958

Concede uma pensão de Cr\$ 1.000,00 mensais às viúvas Araci de Montreuil Santos e Hermantina de Almeida Sales Nogueira.

Do Sr. Campos Vergal)

(À Comissão de Finanças)

Art. 1.º A partir da publicação da presente Lei, fica o Tesouro Nacional a conceder uma pensão de Cr\$ 1.000,00, mensalmente a cada uma das viúvas Araci de Montreuil Santos e Hermantina de Almeida Sales Nogueira.

Justificação

A Senhora Araci de Montreuil Martins foi casada com Armando Gonçalves dos Santos, que trabalhou co-

mo auxiliar de Portaria da Câmara dos Deputados, cargo em que se aposentou a 9 de agosto de 1933, vindo a falecer a 7 de fevereiro de 1941.

Seu marido entrou para o Serviço Público quatro meses após a extinção do montepio, tendo falecido antes de ser organizado o "IPASE", ficando, pois, D. Araci privada da pensão para sua subsistência, e, conseqüentemente, sofrendo grandes privações e arcando com as maiores dificuldades.

Quanto a D. Hermantina de Almeida Sales Nogueira, viúva e nascida a 3 de maio de 1881, vem por isso mesmo lutando com as maiores necessidades já no fim da vida e sem o menor amparo.

Nestas condições, sendo o dever de nós outros os representantes do povo não poupar o mínimo esforço, no sentido de bem servir a esse mesmo povo, é de se esperar que o Poder Legislativo não vacile quanto à resolução favorável do que pede o presente projeto de Lei, indo, dess'arte em socorro de duas mulheres viúvas, completamente desamparadas, necessitando assim, mais do que nunca de um auxílio a fim de que seja minorada a situação aflitiva por que passam.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1948. — *Campos Vergal*.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei n.º 908-51

REQUERIMENTO

Requeiro, em face do que foi deliberado pela Comissão de Finanças em sua sessão de ..., a respeito dos projetos de autoria dos Srs. Deputados sobre a concessão de pensões especiais, seja também sobrestado o andamento do presente processo, até que se estabeleçam normas para a apreciação uniforme da matéria.

Sala Antônio Carlos em 28 de janeiro de 1952. — *Parsifal Barroso*, Relator.

RELATÓRIO

O nobre Deputado Campos Vergal ofereceu à consideração da Câmara o projeto n.º 908, pelo qual é concedida uma pensão vitalícia de Cr\$ 1.000,00 a Dona Araci de Montreuil Martins Santos, viúva do ex-funcionário desta Casa, Armando Gonçalves dos Santos. A referida senhora ficou em completo desamparo. Perdeu o marido antes da or-

ganização do IPASE, não lhe cabendo quaisquer proventos como viúva do funcionário.

Pelas informações que colhemos, o exinto percebia remuneração mensal de cerca de Cr\$ 1.400,00. A Comissão de Finanças tem adotado por critério, em casos análogos, atribuir à viúva a metade dos vencimentos do servidor público.

Opinamos favoravelmente ao Projeto, apenas com emenda relativa ao

valor da pensão. Onde se lê — ... Cr\$ 1.000,00 leia-se Cr\$ 700,00.

Sala Antonio Carlos, em de setembro de 1951. —

PROJETO 908-51

Solicitamos audiência da Comissão Diretora da Câmara a respeito do projeto em aprêço.

Sala Antonio Carlos, 24 de maio de 1951. — *Ponce de Arruda*.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1952.

Nº 01118

Encaminha o Projeto de Lei
nº 908-C, de 1951.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de
que se digne de submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei
nº 908-C, de 1951, da Câmara dos Deputados, que concede pensão mensal, vitalícia,
de Cr. 700,00 à viúva Araci de Monreuil Martins Santos.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os
protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Anexos :
F. da sinopse;
Avulsos do Proj. 908-51
até letra - C.

RUY ALMEIDA

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Etelvino Lima,

Primeiro Secretário do Senado Federal.

PW/HRP.



S I N O P S E

PROJETO nº 908-de 25 de julho de 1951.

Em 25 de julho, é lido e vai a imprimir.

Em pauta, nos dias 27 e 31 de julho e 1, 2 de agosto de 1951.

Em 27-7-51, é anunciada e encerrada a discussão especial.

Em 3-8-51, é despachado à Comissão de Finanças.

2ª sessão Legislativa

Em 21 de maio, de 1952, é lida e vai a imprimir, tendo parecer com emendas da Comissão de Finanças.(908-A)

D.C.N. de 22, pag. 4155- 2ª coluna.

Em 18-6-52, é anunciada e encerrada a 2ª discussão. Submetidos à votos, são aprovados o projeto e a emenda da Comissão de Finanças. Vai à Redação Final.

D.C.N. de 19-6-52, pag. 4573, 2ª coluna.

Em 25-6-52, é lida e vai a imprimir a redação final.(908-C)

D.C.N. de 26-6-52.

Em 26-6-52, é lida e aprovada a redação final. O projeto vai ao Senado, com ofício n.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 25/6/1952

[Assinatura]

*Apurado. L. Senado.
26. VI. 52*

[Assinatura]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 908-C-1951

Redação Final do projeto nº 908-B, de 1951, que concede pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 700,00 à viúva Araci de Montreuil Martins Santos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

H Deputados
Art. 1º. É concedida a pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) a Araci de Montreuil Martins Santos, viúva do Auxiliar de Portaria da Câmara ~~Federal~~, Armando Gonçalves dos Santos, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento dos pensionistas da União.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", 25 de junho de 1952.

[Assinatura], Presidente
Getulio Moura
Paulo Ramos Relator
Campos Vergal
[Assinatura]
Alcides
Mour Ramos

A IMPRIMIR

PROJETO

Nº 908-B/1951

Em 21/5/1952
 Concede pensão mensal, vitalícia, de Cr\$1.000,00 à viúva Araci de Montreuil Martins Santos; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Finanças.

PROJETO Nº 908/51 A QUE SE REFERE O PARECER

A IMPRIMIR

Em 25/7/1951

Projeto nº ...

Concede pensão mensal, vitalícia, de Cr\$1.000,00 a viúva Araci de Montreuil Martins Santos.

(Ho Sr. Campos Vergal)

O " CONGRESSO NACIONAL " decreta:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pensão mensal, vitalícia, de Cr\$1.000,00 a Araci de Montreuil Martins Santos, viúva do Auxiliar de Portaria da Câmara Federal, Armando Gonçalves dos Santos, fazendo abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito necessário à execução desta Lei.

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

-:-

Justificação.

Esta propositura representa a mais nítida medida de justiça, valendo, ao mesmo tempo, como preenchimento de lacuna existente na legislação em vigor.

A beneficiária, Araci de Montreuil Martins Santos, é viúva do Auxiliar de Portaria desta Câmara, Armando Gonçalves dos Santos, cargo por ele exercido e no qual se aposentou a 9 de Agosto de 1933.

Ingressando, ele, no Serviço Público quatro meses após a extinção do Montepio, veio a falecer a 7 de Fevereiro de 1941 ou seja antes da organização do IPASE, fato que ocasionou a sua viúva uma situação do mais completo desamparo, não abrangida pela proteção do Estado no que respeita a pensão, devido aquela mesma circunstância.

Atravessando, desde o falecimento do marido, períodos de sérias dificuldades, como é fácil avaliar, submetida ao regime da mais completa insegurança, em seus dias de velhice, a viúva desse modesto funcionário da Câmara Federal, se vê a braços com tremenda crise, ameaçada talvez pela miséria e pelo espectro da fome.

Impõe-se uma reparação com o preenchimento daquela lacuna de resultados tão penosos para a viúva do funcionário.

Depois de ciente dessa situação, que tem tanto de dolorosa quanto de injusta, - e para a qual, nem seu marido, nem ela mesma, deram causa, - não fica bem ao Parlamento Nacional permitir a continuação desse doloroso drama e, daí, a propositura desta Lei que vira reparar a lacuna existente, e, ao mesmo tempo, como de direito, amparar a viúva de um funcionário desta Casa.

S.S. em 23 de Julho de 1951.

Campos Vergal

VOTO

CS 702

Acompanho o parecer do nobre e ilustre deputado Rui Ramos,
relator do projeto n: 908/1951, por **julgar** que ~~no~~ caso dos
beneficiarios de servidores falecidos ~~se~~ direito outro alem do pe
culio, e' justa a concessão da pensão especial, se a viuva e' re
conhecida mente pobre, como Dona Araci Montreuil Martins Santa

Salv. Antonio Carlos, em 3 de Março de 1952

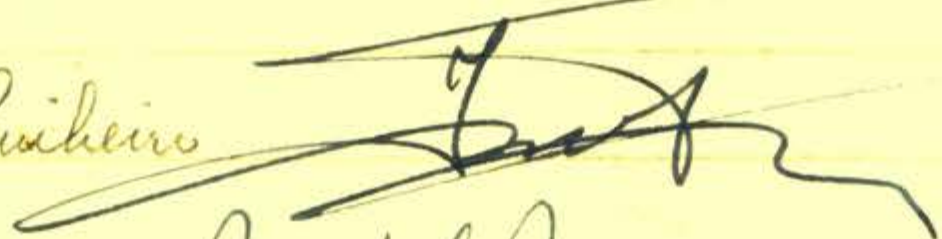
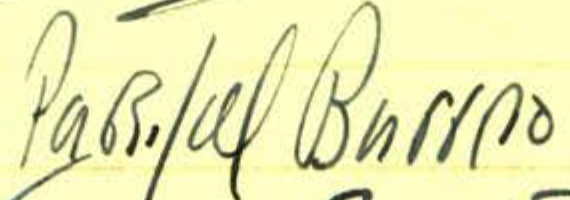
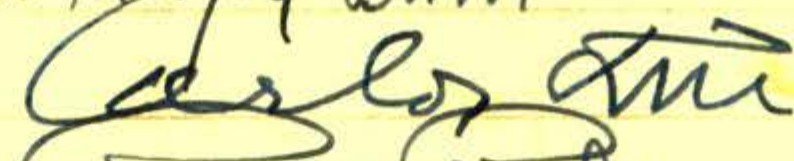
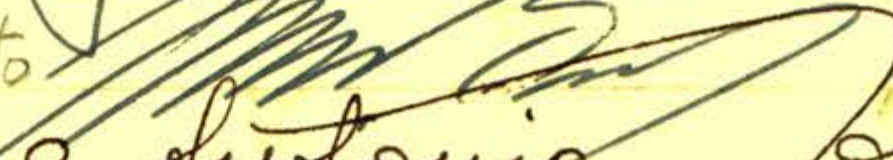
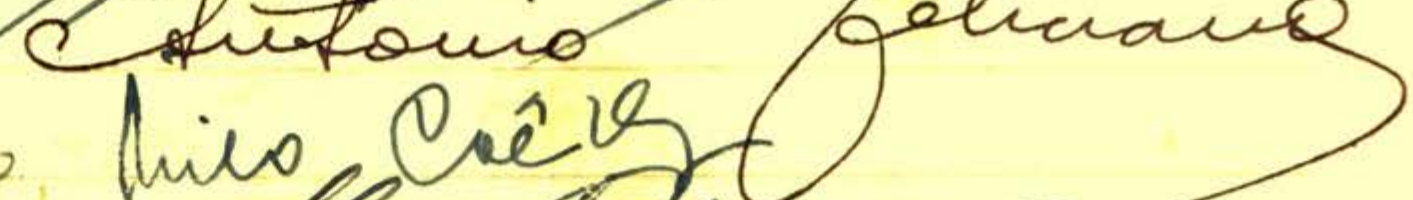
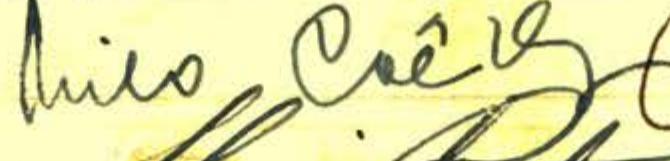
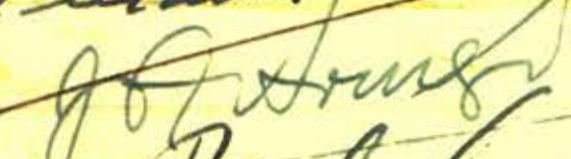
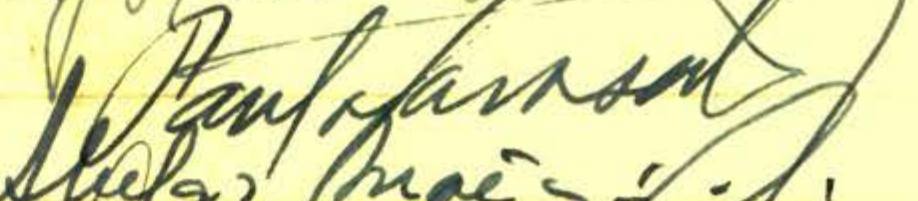
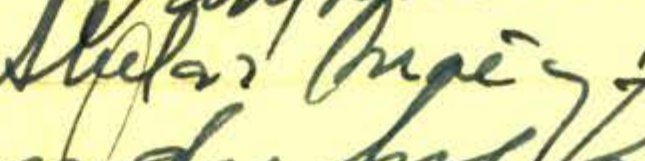
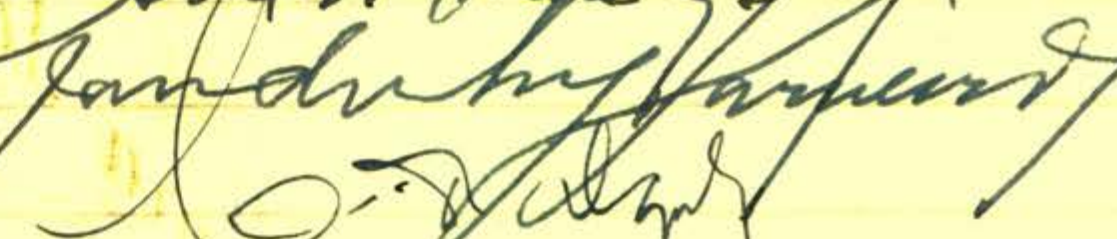
Passifal Barbosa

Parer da Comissão de Finanças

022
09703

- A Comissão de Finanças, opina favoravelmente ao Projeto n.º 908, de 1951, com a redução para G. \$ 700,00.-

Sala "Antonio Carlos," em 16 de maio 5

Israel Pinheiro		- Presidente
Parrifal Barroso		- Relator.
Carlos Luz		
Raul Pila		
Manhães Barreto		
Antonio Feliciano		
Nilo Coêlho		
Clovis Pestana		
José Romero		
Paulo Sarasate		
Abelardo Andréa		
Jandubey Carneiro		
Carmelo D'Agostino		

25 Antonio Maria - 8 - X - 51

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 158/8/10/ 51

Ass. de Maria

Do Presidente da Comissão
de Finanças

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara dos
Deputados

Assunto: Audiência de Comissão

Haroldo
90

CD 704

Senhor Presidente:

Nos termos do requerimento do Senhor Ponce de Ar-
ruda, aprovado em reunião de 24 de setembro p:p., solicito a V.
Exa. determine seja ouvida a Comissão Diretoria desta Casa sobre
o Projeto nº 908, de 1951, que concede pensão mensal, vitalícia,
de R\$ 1.000,00, à viúva Araci de Montreuil Martins Santos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os pro-
testos do meu elevado apreço.

[Assinatura]
ISRAEL PINHEIRO
PRESIDENTE

At Dietaria para despesas

mx.

25. X. 51

Ass. de Maria
Ass. de Maria

446/48

Recebe do parecer da Com. Finanças

Diretoria de Contabilidade e Pessoal

Senhor Diretor

CD 705

O Projeto nº 908-51, de autoria do Senhor Deputado Campos Vergal, visa conceder uma pensão vitalícia, de Cr 1.000,00 mensais, à sra. Arací de Montreuil Martins Santos, viúva do ex-Auxiliar de Portaria da Câmara dos Deputados Armando Gonçalves dos Santos.

2. A propósito do assunto, ocorre a esta Seção informar:

a) que Armando Gonçalves dos Santos foi aposentado em 9 de agosto de 1938, no cargo de Contínuo, classe "H", havendo falecido em 7 de fevereiro de 1941;

b) que, por ocasião do falecimento, sua viúva recebeu do Ipase o pecúlio a que tinha direito, na importância de Cr 7.000,00, em números redondos;

c) que projeto análogo ao atual foi apresentado na legislatura anterior, conforme avulso anexo, o qual recebeu parecer contrário da Mesa e se acha arquivado;

d) que, manifestando-se sobre aquela proposição, a Diretoria Geral prestou os seguintes esclarecimentos:

"D. Arací de Montreuil Santos é viúva de um antigo auxiliar da Portaria desta Casa, Armando Gonçalves dos Santos, falecido no primitivo regime do Instituto de Previdência, que concedia um pecúlio aos herdeiros e, em caso de haver filhos menores, uma pensão.

A beneficiária e um filho maior daquele antigo funcionário receberam, por ocasião do falecimento do mesmo, o pecúlio a que tinham direito, por serem os únicos herdeiros do falecido.

O caso de d. Arací de Montreuil Santos é idêntico ao de todas as viúvas de funcionários públicos federais, falecidos antes da reforma do Instituto de Previdência, que instituiu a pensão em



CD 706

lugar do antigo pecúlio."

Diretoria de Contabilidade e Pessoal, em 27 de novembro de 1951.

(Ernesto Iencarelli)

Ernesto Iencarelli

Chefe da Seq. Adm.

De acordo,

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E PESSOAL

(Floriano Bueno Brandão)

Floriano Bueno Brandão

DIRETOR



Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1951

SENHOR PRESIDENTE

Em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência no ofício n. 158, de 8 de outubro do corrente ano, do Senhor Presidente da Comissão de Finanças desta Casa, sobre pensão mensal vitalícia a ser concedida à viuva ARACI' MONTREUIL MARTINS SANTOS, tenho a declarar que continuo a manter o mesmo ponto de vista já exposto em informação anterior, de 1948, feita à Mesa de então, cujos termos passo a transcrever:

"Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1948

Senhor 1º Secretário.

Em cumprimento ao despacho de V.Exa. no processo junto, relativo a uma pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 a ser concedida a dona Araci de Montreuil Santos, cabe-me informar o seguinte: D. Araci de Montreuil Santos é viúva de um antigo auxiliar da Portaria desta Casa - ARMANDO GONÇALVES DOS SANTOS, falecido no primitivo regime do Instituto de Previdência, que concedia um pecúlio aos herdeiros e, em caso de haver filhos menores, a pensão.

A beneficiária e um filho maior daquele antigo funcionário receberam, por ocasião do falecimento do mesmo, o pecúlio a que tinham direito, por serem os únicos herdeiros do falecido.

O caso de d. Araci Santos é idêntico ao de todas as viúvas de funcionários públicos federais falecidos antes da reforma do Instituto de Previdência, que instituiu a pensão em lugar do antigo pecúlio.

São estes os esclarecimentos que tenho a honra de dar à Mesa, em virtude do pedido da Comissão de Finanças."

Era o que me cabia informar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu profundo respeito.

Adolpho Gigliotti

Adolpho Gigliotti
Diretor Geral

VERSO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 446 — 1948

Concede uma pensão de Cr\$ 1.000,00 mensais às viúvas Arací de Montreuil Santos e Hermantina de Almeida Sales Nogueira

Do Sr. Campos Vergal

(À Comissão de Finanças)

Art. 1.º A partir da publicação da presente Lei, fica o Tesouro Nacional a conceder uma pensão de Cr\$ 1.000,00, mensalmente a cada uma das viúvas Arací de Montreuil Santos e Hermantina de Almeida Sales Nogueira.

Justificação

A Senhora Arací de Montreuil Martins foi casada com Armando Gonçalves dos Santos, que trabalhou como Auxiliar de Portaria da Câmara dos Deputados, cargo em que se aposentou a 9 de agosto de 1933, vindo a falecer a 7 de fevereiro de 1941.

Seu marido entrou para o Serviço Público quatro meses após a extinção do montepio, tendo falecido antes de ser organizado o "IPASE", ficando, pois, D. Arací privada da pensão para sua subsistência, e, conseqüentemente, sofrendo grandes privações e

arcando com as maiores dificuldades.

Quanto a D. Hermantina de Almeida Sales Nogueira, viúva e nascida a 3 de maio de 1881, vem por isso mesmo lutando com as maiores necessidades já no fim da vida e sem o menor amparo.

Nestas condições, sendo o dever de nós outros os representantes do povo não poupar o mínimo esforço, no sentido de bem servir a esse mesmo povo, é de se esperar que o Poder Legislativo não vacile quanto à resolução favorável do que pede o presente projeto de Lei, indo, dess'arte em socorro de duas mulheres viúvas, completamente desamparadas, necessitando, assim, mais do que nunca de um auxílio a fim de que seja minorada a situação aflitiva por que passam.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1948. — Campos Vergal.

Comissão de Finanças

[Projeto de Lei n.º 908/951] vol

Requerimento

CD 710

Requeiro, em face do que foi deliberado pela Comissão de Finanças em sua sessão de , a respeito dos projetos de autoria dos seus deputados sobre a concessão de pensões especiais, rejalando sobrestado o andamento do presente processo, até que se estabeleçam normas para a apreciação uniforme da matéria

Sala Antonio Carlos, em 29 de Janeiro de 1951

Passifal Barroso - relator

Aprovado
29/1/52

Vol.



CD 41

O nobre Deputado Campos Vergal ofereceu à consideração da Camara o projeto nº 908, pelo qual é concedida uma pensão vitalícia de Cr. \$ 1.000,00 a Dona Araci de Montreuil Martins Santos, viuva do ex-funcionario desta Casa, Armando Gonçalves dos Santos. A referida senhora ficou em completo desamparo. Perdeu o marido antes da organização do IPASE, não lhe cabendo quaisquer proventos como viuva do funcionario.

Pelas informações que colhemos, o extinto percebia remuneração mensal de cerca de Cr. \$ 1.400,00. A Comissão de Finanças tem adotado por criterio, em casos análogos, atribuir à viuva a metade dos vencimentos do servidor publico.

Opinamos favoravelmente ao Projeto, apenas com emenda relativa ao valor da pensão. Onde se lê -Cr. \$ 1.000,00- leia-se- Cr. \$ 700,00.

Sala "Antonio Carlos", em de setembro de 195

- Relator

l



Câmara dos Deputados

Projeto 908 / 51

CD 72X

*Solicitamos audiência de Comissão
Diretora de Câmara a respeito do projeto
em apreço*

Sab. Int. C. D., 24/9/51

*Em nome de
Ronce de Aranda*

*Aprovado
24-9-51*

Câmara dos Deputados



INTEIRADA. AO ARQUIVO

Em 20/3/1953

Almeida

141

Prof. 908/51

19 de março de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

CÂMARA DE DEPUTADOS
Diretoria de Assuntos Gerais
NOV 12 1953
PROTOCOLO GERAL
Nº 03255

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, nesta data, o Senhor Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 70, § 4º, da Constituição Federal, promulgou a lei do Congresso Nacional que, concede pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 700,00 à viuva Araci de Montreuil Martins Santos, e da qual junto, remeto a Vossa Excelência um dos autógrafos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Almeida

LEI Nº

de de março de 1953

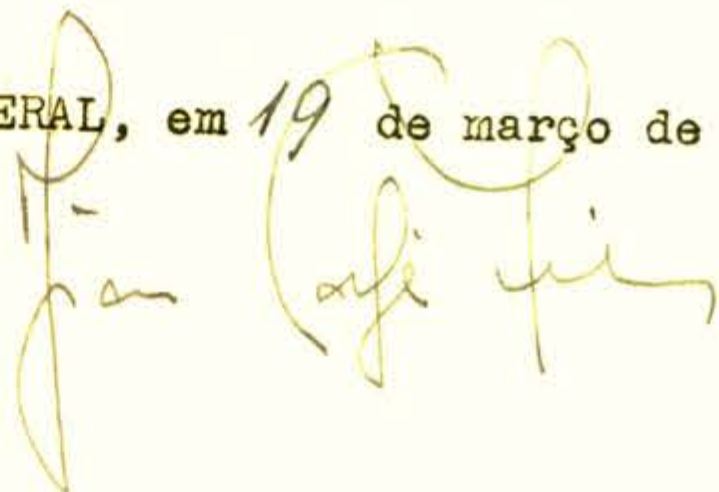
Concede pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 700,00 à viúva Araci de Montreuil Martins Santos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida a pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) a Araci de Montreuil Martins Santos, viúva do Auxiliar de Portaria da Câmara dos Deputados, Armando Gonçalves dos Santos, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento dos pensionistas da União.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 19 de março de 1953





Interada
1.5.11.53
[Signature]



99

908/51

5 de março de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins que, nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional, que concede pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 700,00 à viúva Araci de Montreuil Martins Santos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Waldemar Costa

JON/

OBSERVAÇÕES

Red. 23-1-52 md.

Devol. 29-1-52 md. 3-3-52 md.

Rel. 16-5-52 md.

DOCUMENTOS ANEXADOS: